

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº 958/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2025**

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados em manutenção e reparos em máquinas e equipamentos de pequeno porte em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso-TO.

### **RELATÓRIO**

Foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para fins de análise de legalidade o processo licitatório na modalidade dispensa cujo objeto e a Contratação de serviços especializados em manutenção e reparos em máquinas e equipamentos de pequeno porte em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso-TO.

A presente contratação tem por finalidade garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados pela referida Secretaria, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

O objeto ora analisado trará para a Administração Municipal uma despesa estimada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O processo encontra-se instruído com as seguintes documentações:

- a) Justificativa;
- b) Regularidades fiscais;
- c) Termo de referência,
- d) Cotação de preço;
- e) Declaração de previsão orçamentária;
- f) Declaração de disponibilidade financeira;
- g) Despacho do Poder Executivo autorizando a contratação;
- h) Minuta do contrato.



## II – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação, com alteração, Vide Decreto nº 12.343, de 2024.

Os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I, do artigo 75, da Lei de Licitações passaram para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras (alterado pelo Decreto nº 12.343/2024).

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa.



**Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.**

Por último é indispensável ainda, a habilitação jurídica e documentos pessoais, da empresa prestadora de serviço e em análise ao processo licitatório, encontra-se perfeitamente instruído.

### **III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas junto às empresas que prestam o mesmo dispensam o objeto solicitado por meio do presente procedimento, **JAIRON NASCIMENTO AMORIM, CNPJ Nº54.967.004/0001-72**, apresentou proposta mais vantajosa à Administração ao serviço solicitados.

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente, regularidade fiscal; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

### **IV - CONCLUSÃO**

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto solicitado, é decisão discricionária da Administração Pública optar pela contratação ou não, ante a necessidade e os benefícios, e após realizada a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Desta feita, ante a documentação apresentada e colocada sob análise desta assessoria, não há qualquer elemento, no aspecto legal, que impeça a contratação pretendida.

É o Parecer, salvo melhor entendimento.

Pedro Afonso - TO; 26 de setembro de 2025.

  
**Juma Marques Cardoso**  
**OAB/TO 008617**

